



PORTOSRIO
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO
GERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025.

Diretoria Responsável: DIRNES	Gerência Responsável: GERSAM	Elaboração: GERSAM	
Data de criação: 08/10/2024	Início da vigência: 22/04/2025	Próxima revisão: 21/04/2027	Validação: DIRNES
Assunto: Habilitação para a Prestação dos Serviços de Retirada de Resíduos Provenientes de Embarcação		Código: 08.006	Versão: 1.0

HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EMBARCAÇÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem cumpridos pelo interessado em obter habilitação como empresa coletora de resíduos, nos termos da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023; para a prestação de serviços de retirada de resíduos provenientes de embarcação, que esteja atracada ou fundeada nos portos organizados administrados pela PortosRio.

2. ABRANGÊNCIA

Este Instrumento Normativo abrange a Superintendência de Sustentabilidade do Negócio, a Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói, a Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis e a Superintendência da Guarda Portuária.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3.2. ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

3.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária competente às empresas que prestem serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, embarcações, aeronaves,

terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira, recintos alfandegados e pontos de apoio de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros.

3.4. Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE): documento padrão que contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada.

3.5. Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, autorizada perante os órgãos competentes, e habilitada pela autoridade controladora, quando couber, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária.

3.6. Gerador de resíduos: embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária.

3.7. GERSAM: Gerência de Responsabilidade Socioambiental.

3.8. Habilitação: procedimento administrativo pelo qual o prestador de serviço de retirada de resíduos é autorizado pela autoridade controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária, constituído por dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas autorizações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos estabelecidos para situações de emergência.

3.9. INEA: Instituto Estadual do Ambiente.

3.10. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado gerado por meio do Sistema MTR, do INEA, que deverá acompanhar o transporte da carga de resíduos até o destinador.

3.11. PortosRio: Autoridade Portuária designada como autoridade controladora responsável, perante a ANTAQ, pela habilitação, quando couber, pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações; pela gestão das informações sobre esse serviço; e pela aplicação da legislação pertinente; no âmbito dos portos públicos do Estado do Rio de Janeiro que compreende os portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Angra dos Reis e Forno.

3.12. Resíduos de embarcação: resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos, gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos alimentares, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases, substâncias redutoras da camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de saúde e outros.

3.13. Serviço de retirada de resíduos de embarcação: serviço prestado por empresas coletoras habilitadas pela Autoridade Portuária, podendo incluir qualquer etapa listada a seguir (inclusive todas): I - coleta dos resíduos a bordo da embarcação; II - transbordo ou remoção para terra; III - armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária; IV - transporte em veículo adequado; V - tratamento, quando couber; e VI - destinação final ambientalmente adequada.

3.14. Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR): sistema digital de controle de resíduos sólidos, por meio da internet, que possibilita, aos órgãos públicos competentes, à sociedade e às atividades geradoras, transportadoras, armazenadoras temporárias e destinadoras: aprimorar o controle da movimentação de resíduos no Estado do Rio de Janeiro; ampliar os tipos de resíduos controlados; contribuir para a destinação ambientalmente adequada; e, adequar-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010.

3.15. SUPGUA: Superintendência da Guarda Portuária.

3.16. SUPITA: Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis.

3.17. SUPRIO: Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói.

3.18. SUPSUN: Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.

4. POLÍTICAS

4.1. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

- 4.2. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- 4.3. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.4. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022** - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.5. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000** - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
- 4.6. Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, do MAPA** – Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.
- 4.7. Instrução Normativa nº 61, de 24 de dezembro de 2018, do MAPA** - Altera a Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017.
- 4.8. Resolução CONAMA nº 452, de 02 de julho de 2012** - Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
- 4.9. Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023** - Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.
- 4.10. Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do MMA** - Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.11. Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018** - Aprova a NOP-INEA-35 - norma operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - SISTEMA MTR.
- 4.12. Política de Sustentabilidade Ambiental** - 3ª Edição. Aprovada conforme deliberação da 2460ª reunião da DIREXE da CDRJ, de 08/04/2021. Disponível em: <https://www.portosrio.gov.br/pt-br/sustentabilidade/instrumentos-de-gestao-organizacional/politica-ambiental>.
- 4.13. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013** - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias.
- 4.14. Regulamento de Exploração dos Portos (REP)** - Aprovado pela Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 2482ª reunião, de 12/08/21. Disponível em: <https://www.portosrio.gov.br/index.php/pt-br/portos/normas-e-regulamentos>
- 4.15. Resolução da Diretoria Colegiada** - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, da ANVISA - Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.
- 4.16. Resolução da Diretoria Colegiada** - RDC nº 374, de 16 de abril de 2020, da ANVISA - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002.
- 4.17. Resolução da Diretoria Colegiada** - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

5. DIRETRIZES

O interessado em obter habilitação como empresa coletora de resíduos, nos termos da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023, para a prestação de serviços de retirada de resíduos provenientes de embarcação, que esteja atracada ou fundeada nos portos organizados administrados pela PortosRio, deverá seguir as diretrizes abaixo:

5.1. FORMA DE SOLICITAÇÃO

5.1.1. A solicitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2. O interessado deverá enviar a documentação necessária para o e-mail da GERSAM, no seguinte endereço: gersam@portosrio.gov.br.

5.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.2.1. A documentação necessária consiste na que foi estabelecida pela agência reguladora por meio da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023.

5.2.2. Os documentos que serão enviados para a GERSAM deverão estar em resolução adequada (legíveis), individualizados e devidamente identificados.

São eles:

- Formulário "Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação" (Anexo I deste Instrumento Normativo), devidamente preenchido e assinado;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
- Certificado do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Licença Ambiental cabível emitida por órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
- Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações. O Seguro é obrigatório no caso de retirada de resíduos perigosos categorizados como tal segundo os critérios estabelecidos na Norma Brasileira nº 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR ABNT nº 14.725);
- Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
- Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo;
- Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência.

5.3. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1. O prazo para análise da documentação será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação.

5.3.2. A GERSAM se manifestará, exclusivamente por e-mail, sobre a conclusão do processo de habilitação ou acerca de eventual necessidade de cumprimento de exigência(s).

5.3.3. O prazo inicial poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze dias), caso haja necessidade justificada por parte da GERSAM.

5.4. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

5.4.1. A qualquer momento, a empresa coletora de resíduos habilitada poderá ser instada pela PortosRio a prestar informações complementares sobre particularidades dos procedimentos de: coleta dos resíduos a bordo da embarcação, transbordo ou remoção para terra, armazenagem temporária, transporte em veículo adequado, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

5.4.2. A empresa coletora de resíduos, habilitada para a prestação de serviços de retirada de resíduos provenientes de embarcação, é obrigada a manter as suas condições de habilitação, nos termos da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023.

5.4.3. A empresa coletora de resíduos deverá ficar atenta aos prazos de validade dos documentos necessários, para garantir que estejam atualizados (em vigor) perante a PortosRio; devendo enviar para a GERSAM, exclusivamente por e-mail, cópia dos documentos, sempre que se fizer necessário.

5.4.5. A empresa coletora de resíduos, ao término das operações de retirada de resíduos provenientes de embarcação, deverá enviar para a GERSAM (exclusivamente por e-mail) cópia do:

- Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) (Anexo II deste Instrumento Normativo) e;
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), gerado por meio do Sistema MTR, ou outro documento que comprove a devida destinação final dos resíduos.

5.4.6. Caso a empresa coletora de resíduos deixe de manter as suas condições de habilitação ou de apresentar os documentos exigidos ao término das operações de retirada de resíduos de embarcação, a GERSAM tomará providência no sentido de comunicar formalmente o fato à SUPSUN, área a qual se encontra subordinada hierarquicamente.

5.4.7. A SUPSUN analisará o caso concreto e adotará a medida que julgar pertinente e, havendo necessidade, comunicará formalmente a SUPRIO, a SUPITA, a SUPGUA e demais áreas que julgar relevantes, sobre eventual suspensão temporária da habilitação de determinado prestador de serviço; para que adotem as providências cabíveis, dentro das suas respectivas competências regimentais, a fim de se resguardarem os interesses da PortosRio.

5.5. PRAZO DE VALIDADE DA HABILITAÇÃO

5.5.1. A habilitação da empresa coletora de resíduos, nos termos da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcação, que esteja atracada ou fundeada nos portos organizados administrados pela PortosRio, terá validade de 3 (três) anos, desde que mantidas as condições de habilitação.

5.6. PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.6.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento, o representante da empresa coletora de resíduos deverá enviar para a GERSAM, exclusivamente por e-mail, toda a documentação necessária.

5.6.2. A empresa coletora de resíduos deverá atentar para a data de vencimento de sua habilitação, devendo adotar as providências para sua renovação, de forma tempestiva, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5.6.3. Caso a empresa coletora de resíduos não envie os documentos necessários tempestivamente, ela ficará sujeita à suspensão temporária, podendo ser impedida de continuar prestando o serviço após encerrado o prazo de validade de sua habilitação.

5.7. PERMISSÃO DE ACESSO AOS PORTOS ADMINISTRADOS PELA PORTOSRIO

5.7.1. Para que a empresa coletora de resíduos, habilitada nos termos da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023, possa acessar os portos administrados pela PortosRio para a prestação dos serviços de retirada de resíduos provenientes de embarcação, é obrigatório cumprir os procedimentos estabelecidos pela SUPGUA, disponibilizados no site institucional da PortosRio, no link a seguir: <https://www.portosrio.gov.br/index.php/pt-br/institucional/guarda-portuaria>.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERSAM: receber e analisar os documentos enviados pelo interessado; emitir habilitação de empresa coletora de resíduos para a prestação dos serviços de retirada de resíduos de embarcações; fiscalizar o cumprimento da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023.

6.2. Empresa coletora de resíduos: cumprir os procedimentos estabelecidos pela Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023; manter as condições de habilitação; enviar à GERSAM os documentos exigidos ao

término das operações de retirada de resíduos de embarcação; realizar os procedimentos de renovação da habilitação dentro do prazo estabelecido.

6.3. SUPSUN: apoiar a GERSAM na fiscalização do cumprimento da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023; adotar as medidas devidas em caso de descumprimento por parte do prestador de serviço.

6.4. SUPGUA: apoiar a SUPSUN na fiscalização do cumprimento da Resolução ANTAQ nº 99, de 31 de maio de 2023; estabelecer os procedimentos de acesso aos portos organizados administrados pela PortosRio.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Anexo I - Formulário "Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação"

7.2. Anexo II - Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE)

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2744ª reunião da DIREXE, realizada em 22/04/2025.

ANEXOS

[Documentos auxiliares descritos no item 7.]



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Leiko Godinho Sasaoka, Gerente**, em 02/05/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9679977** e o código CRC **CE3BE5FA**.



Referência: Processo nº 50905.005208/2022-13



SEI nº 9679977

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br